

RESOLUÇÃO 88/91

EMENTA: Estabelece critérios para contratação de Professor Visitante e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - O objetivo da contratação de Professor Visitante será o de dar apoio e promover o desenvolvimento da Pesquisa e da Pós-Graduação.

Art. 2º - Será exigido, para fins da contratação, o título de Doutor ou de Livre-Docente, obtido de acordo com a legislação federal vigente, sendo que o regime de trabalho será obrigatoriamente o de Dedicção Exclusiva.

Parágrafo único - O candidato a esta contratação deverá apresentar Plano de Trabalho detalhado e produção científica dos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 3º - Os Departamentos de Ensino ou as Coordenações de Pós-Graduação, com o "referendum" de seus respectivos colegiados, solicitarão a contratação de Professor Visitante com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos.

Parágrafo único - Deverá esta solicitação ser avaliada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação- PROPP e decidida pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 4º - O prazo da contratação de docente visitante será de até 02 (dois) anos, sendo renovável por igual período, em função do resultado da avaliação de desempenho do contratado a ser aferido pela PROPP.

Parágrafo único - A renovação do contrato de que trata este artigo será solicitada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos.

Art. 5º - O Professor Visitante será vinculado à PROPP e terá exercício no órgão solicitante.

Art. 6º - O salário do Professor Visitante será o equivalente ao salário de Professor Titular, em Dedicção Exclusiva, mediante previsão orçamentária.

Sala das Reuniões, 09 de outubro de 1991.